

# ESTATUTO DO CICLU

*Estatuto do Centro de Iluminação Cristã Luz Universal (CICLU), registrado no Cartório de Rio Branco - Acre, em 20 de Abril de 1971, com o número 64, do Livro 1, folhas 110 a 117. De acordo com edição pelo CICLU no mesmo ano (cópia integral, revisada e corrigida ortográfica e gramaticalmente).*

## **SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL<sup>1</sup>** **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO TÉCNICA**

Em, 21 de maio de 1965

SSSS/OF/Nº 208

Do: Secretário de Saúde e Serviço Social

Ao: Dr. Prof. Décio Parreiras - Chefe do Serv. Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

Assunto: Remetendo material a ser examinado.

Ilustre Professor:

Tendo mantido o ano p/passado uma palestra com V. Excelência quando relatei o uso de uma bebida no rito de certas seitas religiosas, estou no presente encaminhando assim o Cipó do qual é feita (JAGUBE) e umas folhas, de nome local “Mescla”, para exame toxicológico.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. meus protestos de estima e consideração.

**Dr. Carlos Meixeira Afonso**  
Secretário de Saúde e Serviço Social

(Firmas Reconhecidas pelo Tabelião Luiz Gonzaga Batista de Lima - Palácio da Justiça - Rio Branco-Acre).

---

---

<sup>1</sup> Cartas anexas ao Estatuto do CICLU, demonstrando o conhecimento por parte das autoridades estaduais e federais do funcionamento do Culto do Santo Daime na região.

**SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Em, 16 de maio de 1966

SSSS/OF/Nº 339

Do: Secretário de Saúde e Serviço Social

Ao: Centro de Irradiação Mental (TATTWA Luz Divina)<sup>2</sup>

Assunto: Declaração - FAZ -

A quem possa interessar:

Declaro que com o único interêsse de zelar pela saúde do público, foi que tomei a iniciativa de encaminhar para o Serviço Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, em ofício Nº 208, de 21/5/1965, uma amostra de Cipó e das fôlhas de nome regionalmente conhecidas por "JAGUBE", do qual é feito o xarope por nome de "DAIME" ou "UÁSCA", que vem sendo usado em certos ritos religiosos em nosso Estado.

Declaro outrossim que em telegrama recebido do Sr. Dr. Décio Parreiras, Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes foi dito que nenhum caso de intoxicação foi observado desde o ano de 1962 pelo uso da bebida "IAGÉ" ou Similar, nome pelo qual é cientificamente conhecido o cipó "JAGUBE".

Assim sendo, a Secretaria de Saúde e Serviço Social, nenhuma objeção tem a fazer no uso do "IAGÉ", "DAIME" ou "UÁSCA" em ritos espirituais, como já há muitos anos vem sendo feito em nossa região.

Rio Branco, 16 de maio de 1966

**Dr. Carlos Meixeira Afonso**  
Secretário de Saúde e Serviço Social

(Firmas Reconhecidas pelo Tabelião Luiz Gonzaga Batista de Lima - Palácio de Justiça - Rio Branco-Acre).

**ESTATUTO DO CENTRO DE ILUMINAÇÃO**

---

<sup>2</sup> TATTWAS são denominações de centros membros do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, com sede no Rio de Janeiro. Na época o Centro denominava-se assim (1966), mas logo a seguir houve o desligamento do Círculo Esotérico, por não aceitarem estes o uso do Daimé em suas sessões de concentração, e o nome ficou sendo apenas "Centro Livre".

**CRISTÃ LUZ UNIVERSAL**  
**RIO BRANCO - ACRE**

**CAPÍTULO I**

**Seus Objetivos, Sede, Funcionalidade e Ordenação<sup>3</sup>**

Art. 1º. - Ao impulso de altos propósitos e sob os auspícios da SS. Trindade é promulgado o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal (CICLU), na localidade “Alto Santo”, sita à Colônia "Francisco Custódio Freire" - Rio Branco, capital do Estado do Acre, cuja entidade, remanescente de sua anterior denominação de Centro Livre, é perdurável e autônoma, com função cristã, social, cultural e cívica, em base jurídica responsável por suas diretrizes de caráter privado, tendo por fins:

I. O culto a Deus, em espírito e em verdade, sob o ritualismo específico de Ecletismo Evolutivo, emergido segundo o critério de seus fundamentos, constando do Cristianismo e da fé evocados por seus membros, e que terá por maior símbolo a cruz de Cristo Criador (Flp 3:18-19 e 1 Cor 1:18) que consagra a elevação do culto em seu caráter integrador com a aliança e as correntes, simbolizando estas:

a) a integração dos vinculados à Ss. Trindade mediante aliança celebrada nas visões e revelações;

b) a fortaleza dos mesmos na doutrina de Deus Pai, Filho e Espírito Santo.

II. O conagraçamento de pessoas de várias denominações cristãs, sem distinção de sexo, raça, côr, posição social ou classe.

III. O bem estar de seus membros, constando de instruções:

a) morais,

b) culturais,

c) religiosas,

d) cívicas, e do

e) estado de graças, que Deus confere a seus ungidos e agraciados;

IV. A segurança da instituição e a vigência de seu estatuto na forma do art. 153, §§ 1º, 5º, 6º, 8º e 28º da Constituição Brasileira e das Sagradas Escrituras.

Art. 2º - A esta entidade com a sigla e nome acima, é conferida a seguinte hermenêutica:

a) “Centro”, representando o ambiente e a composição humana;

b) “de Iluminação Cristã”, designando a centelha divina e o caráter cristão a brilhar nos ensinamentos e instruções, em especial à consciência de seus membros e adeptos;

c) “Luz Universal”, isto é, Luz Suprema, o Trino e Uno Ser Divino Pai, Filho e Espírito Santo.

---

<sup>3</sup> Observe-se o estilo pouco jurídico do texto, na verdade elaborado não por um advogado, e sim por um sapateiro, membro do núcleo de seguidores do Mestre Irineu em Porto Velho. Há também muitas influências do estilo de psicografia desenvolvido naquele núcleo por Francisca Ribeiro Nogueira, a “Madrinha Chiquinha” do CECLU.

Art. 3º - Encerrando o ritualismo o nome místico de Ecletismo Evolutivo, tem o mesmo objetivo a colimar a razão de sua procedência e a personificação de seus foros docentes para a instituição, no alcance a seus direitos na forma do art. 180 da Constituição vigente, e cumprimento às leis e aos princípios que dela promanam.

## CAPÍTULO II

Art. 4º - Dos sentimentos e atributos a êste assoalhados:

- a) o amor,
- b) a igualdade,
- c) a justiça,
- d) a harmonia, e
- e) a verdade,

têm entre outros caráter coexistente, de par com a dignidade e a disposição moral de cada membro, graças ao que a comunhão com N.S. Jesus Cristo pelo “santo daime” lhes será facultada, bem como aos congregantes que têm por ordenança a mesma fé; serão portanto defendidos na sua prática cristã, se destacando o lema por:

I. Ideais nobres e determinantes;

II. A elevação de espírito;

III. A rejeição de ensinamentos refratáveis aos princípios cristãos das Sagradas Escrituras, mediante o que a ação liberal expressa ao livre arbítrio dos adeptos e estranhos, não alcançará:

- a) os amorfos,
- b) os ateus,
- c) os anticristãos,
- d) os marcadamente incrédulos,
- e) os energúmenos,
- f) os agnósticos.

## CAPÍTULO III

### **Disciplina Cristã**

Art. 5º - Reservando-se ao direito de abster-se às heresias do Anticristo, não terá entidade:

I. Ensino ou prática, na forma expressa em Mlq 3:5-6; Is 8:19 e semelhantes das Sagradas Escrituras;

II. Nem encenações mercenárias, de estranhos ou adeptos, que não proclamarem Nosso Senhor o Deus Filho e Trino por desconhecimento ou estagnação do primarismo farisaico, nem qualquer outra forma escariotista, evitando-se contendas e ameaças que ofendam às funções ou o caráter pessoal e doutrinário de estranhos opostos, resguardando-se assim:

a) O mandamento hiperbólico de amar aos contrários, por Cristo ensinado em Lc 6:27-35; Mt 5-47 e Rm 12:14-21, e

b) A liberdade pessoal de culto expressa no Código Penal art. 147 e 196, incisos I e III e na Constituição vigente §8 e capítulo IV - Das Garantias Individuais.

§ 1º - Por outro lado a abstenção em contemplar tais oponentes.

I. “Porque se alguém não traz a doutrina de Cristo, não se deve recebê-lo nem tampouco saudá-lo para não compartilhar das suas más obras (2Jo 1:10-13);

II. “Porque ninguém pode por outro fundamento além do que já está posto, o qual é Jesus Cristo (1Cor 3:11);

III. “Porque muitos virão em nome de Cristo e enganarão a muitos” (Mc 13:5; Mt 24:5 e Lc 21:8).

§ 2º - A inobservância destas normas comprometerá a entidade ante a Constituição predispondo-a à perda das garantias e prerrogativas expressas por lei e internamente implicará em medidas que vão da perda das funções à invalidade dos direitos dos membros previstos no estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### **Característica Eclética**

Art. 6º - Não vestindo a entidade doutrina com padronagem sua nem cingida a formalismo, é entretanto regida por uma concepção liberal em seus aspectos, todavia conservando o essencial e a natureza das sãs doutrinas com incursões na magia divina e nas Santas Escrituras, constando de:

- a) Ensinos e revelações propulsoras de encontro a solução de problemas;
- b) O alcance a horizontes novos pela abertura dos arcanos astrais, desvendando enigmas e mistérios no labirinto do desconhecido, contribuindo para:
  - I. A promoção das criaturas às suas respectivas doutrinas;
  - II. Ajudar no possível a estancar a ignorância religiosa:
    - a) estóicamente obedientes ao Ap 3:19 e semelhantes, em que Cristo disciplina aos que ama para galardão ou glória com estes nos céus ou
    - b) na forma fraterna do cap.6 e versículo 2 de Gálatas, conforme os precedentes;
  - III. Incentivar à evolução e aos requisitos cristãos e cidadãos, gradativamente;
  - IV. Abster-se de elementos doutrinários não construtivos ao bem da entidade.

#### CAPÍTULO V

##### **Apologia à Bendita Virgem e à Ss. Trindade<sup>4</sup>**

Art. 7º - Ajustada à pragmática do culto, alinha-se a exegese à Virgem Santíssima e ao excelso e trino Ser Supremo, aos quais não é lícito tomar-se em repúdio, baixo impulso de falsos princípios e ao talante de contradições levianas, com o que se emitem desonrosos conceitos.

Art. 8º - Se considerando ter ela a primazia que apregoam as multidões que a veneram e a que faz jus a honraria que lhe tributam tôdas as gerações (Lc 1:48-49) é tropeçar em erro não conhecer a mística divina e macular-lhe o quilate com sentido meramente humano, querendo-se ofuscar-lhe as “grandes coisas” (benignidade, méritos, etc.) com que o Salvador lhe salvara, pondo-a em privilégio:

§. 1º - Por mais não diz a Bíblia dos filhos de Maria e nem que ela os teve além do Verbo, sendo os irmãos de Jesus em sentido místico e na fé, sem agnação portanto, conforme o apóstolo Paulo gerou também o seu filho Onésimo (Flm, 1:10) e o mesmo termo que Jesus Cristo emprega em Mc 10:29-30 com vistas aos irmãos e filhos para o seguirem, sendo que

---

<sup>4</sup> Tal apologia, consistente mais de elementos catequéticos e não do que seria correto para o registro jurídico do Centro, certamente foi indicada pelo próprio Mestre Irineu para constar como documento perpétuo da sua Doutrina, a fim de deixar estabelecida a origem católica da mesma e a diferenciação necessária entre Juramidam, o Mestre no Astral, e Jesus Cristo, Príncipe-Imperial.

bem assim Jesus com a natureza divina (primeiro plano), jamais admitiu fôsse ela apenas sua mãe carnal e sim a genitora da humanidade em sentido místico, tomando-a por mãe do apóstolo João e a êste por seu filho como expressão do gênero humano (Jo 19:26-27), cujo simbolismo também consolidou até a sua volta no grande Juízo (Jo 21:21-23) - portanto é ela a medianeira entre Cristo e a humanidade e ele é o único medianeiro entre a humanidade e o Pai.

Art. 9º - Avultar que os irmãos de Jesus o são em sentido consanguíneo é mero engano, pois os dois irmãos Tiago e João, são em verdade os filhos de Zebedeu, e Tiago menor, filho de Alfeu (Mt 10:2-4; Lc 6:14-16 e Mc 3:16-19) e S. Judas Tadeu que em Mt 13:55 e Mc 6:3 é em termo místico irmão de Jesus, é por outro lado em termo consanguíneo irmão de Tiago e primo de Jesus em Lc 6:16; At 1:13 e Jd 1:1, e, quanto ao espôso da Virgem não tê-la infamado (Mt 1:19) por amor fraterno, isto só se conheceu depois pelas provas em contrario (pureza, santidade, excelência e afins) plenamente salvas na eleita de Deus, portanto, não diz o texto ter o patriarca a conhecido maritalmente, sendo Jesus em sentido humano, o primeiro e último Filho da Virgem.

Art. 10º - Debalde, na verdade não era concebível à alma do Ser Supremo ficar restrita àquele tempo corpóreo revestido apenas da natureza humana (segundo plano), inferior a dos anjos “por causa da paixão da morte a que sujeitara-se” (Hb 2:7-9), e da Virgem alijar as “grandes coisas”, transformando em instintos carnis os privilégios predestinados, invalidando-se a pureza inerente à sua alma no céu, criada qual potestade para aquêle grande evento, parecendo oculto êsse princípio apenas ao entendimento vulgar dos que ao curso de juízos mercenários mecanizam as idéias por uma concepção espúria, menos para os afeitos ao exame racional e lógico das visões e das Sagradas Escrituras em realidade e consciência.

Art. 11º - Levando a apologia ao princípio teológico, é válido considerar o critério de a Virgem, em segundo plano (natureza humana cristã), se constituir a mãe do Verbo correspondendo à mãe de Deus, posto que Ele chama as coisas que não são como se já existissem (Rm 4:17) e porque para Ele nada é impossível (Lc 1:37 e Mc 10:27), o qual é glorificado pelo Filho, e este por Ele, antes que o mundo por este fôsse criado (Jo 1:1-4 e Hb 1:2), o qual voltou à glória tanto mais excelente que a dos anjos (Hb 1:4), portanto: o Pai e o Filho a eles se superam e, pelo fato do Pai e o Filho serem um só Ser Supremo (Jo 10:30), sendo Jesus por isso, “o Caminho, a Verdade e a Vida” - quem a êle chega desde já está vendo o Pai e já o ter visto, pois quem vê a Jesus está vendo é o Pai já que Ele está no Pai e êste nêle (Jo 12:44-45 e 14:6-11) - , o qual com dupla natureza divina e humana, com esta deu-se ao martírio e à morte e com a primeira conservou a divindade, tendo assim a vida por si mesmo, por cujo princípio temos que quem recebe ao Filho, está recebendo é o Pai, e quem a êste recebe, está recebendo é o Filho (Mt 10:40), bem como todos que honrarem a Cristo estão honrando ao Pai e todo aquêle que assim não honra ao Filho, está

desonrando é o Pai o qual passou ao Filho todo o julgamento (Jo 5:22-23), portanto tudo o Pai passou ao Filho, o qual é a imagem do Deus invisível (Cl 1:15) e ninguém o conhece senão o Pai e a este senão o Filho e aquele a quem quer revelar (Lc 11:27) envolvendo este critério a indivisível dualidade, de cujo princípio procede o Espírito Santo formando com o Pai e o Filho a Ss. Trindade, a qual dá testemunho do Espírito, da Água e do Sangue que nos céus e na terra são um só Ser Supremo (1Jo 5:7-8 e 20).

Art 12º - Segue-se que, negando-se o Filho se está negando é o Pai, e se é do Anticristo, todo aquele que proclamar Jesus Cristo, este é do Pai e tem a vida eterna (1Jo 22-25) devendo se conhecer que o Pai está no Verbo e este nele, não como as potestades e os espíritos que no céu vivem, nem como os que hão de voltar, mas porque no princípio era o Verbo e o Verbo estava com Deus e o Verbo era Deus e todas as coisas foram feitas por ele e sem ele, nada do que foi feito se fez sem ele (Jo 1:1-4 e Hb 1:2 supracitados), não houve e nem haverá outros Deuses nem há outro Salvador se não Ele (Is 43:10).

Art. 13º - Sabendo-se que todo o princípio foram os céus (2Pe 3:5) e que imprimiu o Pai à sua natureza e divindade o nome Filho (Sl 2:7; At 13:33 e Hb 1:5 e 5:5) é em outros termos “o Mistério que esteve oculto desde todos os séculos e em todas as gerações e que agora foi manifesto aos seus santos, aos quais quis Deus fazer conhecer as riquezas da glória deste Mistério entre os gentios que é Jesus para conhecimento do Mistério de Deus-Cristo” (Cl 1:26 e 2:22), cuja analogia em Je 31:31-34 é Jesus Cristo, a Aliança prometida em que o Pai se mostrara a todos, daí ser o Pai a cabeça de Cristo (1Cor 11:3) e ninguém ter visto o Pai senão o que de Deus é a essência que em outros termos é o Filho (Jo 1:18 e 6:46 e 1Tm 6:16).

Art. 14º - Levando o contexto, é o Pai maior que o Filho no direito de a este passar todo o poder nos céus e na terra (Mt 11:27 e Lc 10:22) posto que o Verbo, Alma e Natureza do Pai, não se engrandece por si mesmo (Jo 8:54) mas a ele se iguala (Jo 13:16) e porque Jesus com a natureza humana rebaixara-se em relação ao Pai.

§ 1º - Não obstante, este ordena aos anjos adoração a Jesus Cristo e a este diz: “ó Deus, o teu trono subsiste pelos séculos dos séculos, por isso Deus o teu Deus te ungiu” (Hb 1:6-9), cujo princípio em Rom 9:5 é análogo, em que Cristo é o Deus sobre todas as coisas, se constituindo assim o grande poder que converte o impossível ao concebível na mística divina, sem o que a sabedoria suprema seria insustentável.

Art. 15º - Sabendo-se que é Jesus Cristo antes de todas as coisas as quais por ele subsistem (Cl 1:17), retornou aos céus com as naturezas divina e humana (segunda natureza) como se infere dos Evangelhos ao Apocalipse, e é o nosso Deus e Pai (2Tes 2:16), nosso Deus e Salvador (2Pe 1:1): verdadeiro Deus e vida eterna (1Jo 5:20): é finalmente o Maravilhoso

Conselheiro, Deus forte e Pai da Eternidade (Is 9:5), o Alfa e o Ômega, o começo e o fim de todas as coisas, o Deus de todos os que venceram e o templo celestial (Ap 1:8, 21:6 e 22), justificando-se assim ser Ele verdadeiramente o Pai e o Espírito Santo na Trindade e Unidade pela essência e naturezas divina e humana, esta última enfatizada pela Bíblia para que a adoração, louvor, honra e glória a êle tributadas não seja uma impostura divina mas a livre expressão do arbítrio humano ao seu querer supremo conforme determina o Pai para as criaturas.

## CAPÍTULO VI

### **Caráter Teórico**

Art. 16° - Imprimindo a este:

I. A vocação e a prática;

II. A livre manifestação do raciocínio e liberdade, regidos pelo:

a) livre arbítrio, alternando-se ao

b) determinismo,

é esquadrihada na reflexão;

III. O comportamento individual, traçadas as normas, sistema com ressalva às leis de causa e efeito, e

IV. Manifestam em suma os atributos da alma.

§ 1° - Pelo determinismo são condicionadas as leis que regem:

a) os acordos das junções, em ideais e transformações reguladoras do pensamento comunitário;

b) as ações e causas a que subordinam-se suas funções e a sequência de fatos oriundos do Poder Supremo.

§ 2° - Outro fator é a intervenção divina, que faz compreender a Sua vontade e que vai além dos limites humanos, os quais são por assim dizer os limites de Deus, irrefratários e irrevogáveis.

## CAPÍTULO VII

### **A Polideliça<sup>5</sup> e suas Qualidades**

Art. 17 ° - Passando ao primado dos mistérios, destaca-se a atuação das plantas sagradas, “jagube” e “mescla”, de cuja seiva vem a polideliça, designativo genérico formado do prefixo grego “polys” (excelente) e do substantivo latino “delícia” aportuguesado sinteticamente, cuja neologia provém de ayahuasca convencionada em “Santo Daime” pela luz dos mistérios que encerra e a maneira, de pedir-se, projetando a abstração do espírito simultaneamente em cautério e épula - a odisséia do mundo invisível em realidade passada, presente e futura:

I. O simbolismo das visões e sua relatividade;

II. A elevação de espírito;

---

<sup>5</sup> Denominação oriunda de um texto psicografado de Francisca Ribeiro Nogueira (CECLU).

III. A inspiração da alma;

IV. A luz divina;

V. As vibrações;

VI. As comunicações, ou revelações;

VII. A iluminação da consciência, por cujo alcance e prefiguração do Espírito Santo se projeta, conforme Deus prometera, até o Grande Juízo (Jl 3:1-5 e At 2:17-21), ao influxo do ego, impondo Ele a fé e não as concedendo a título de mera ilusão, nem permitindo a quem delas duvide o alcance do alvo desejado (Mc 11:22-23 e Mt 21:21-22).

§ único - Cômicos destes princípios, cada obreiro irá se evoluindo à proporção que os fundamentos e mistérios lhes sejam revelados, sem pretensão a conhecimentos que ainda lhes sejam vedados, mas buscando sempre o aprimoramento dos valores humanos e dos atributos da alma, convenientemente.

## CAPÍTULO VIII

### **Normas Cristãs e Cívicas**

Art. 18º - Consolidados os fundamentos da Ordem na constituição evangélica, suas bases se erguem na disciplina cristã, consagrando os filiados seus foros de obreiros à margem da erosão viciosa, tendo o Centro por norma não facultar o uso da polideliça aos que, a título religioso se apresentarem idôneos, mas, ao corrente da prática atentarem contra os dispositivos da Lei, cujos viciados queiram burlar o critério da entidade e, sem ilações, confundirem os efeitos traumáticos ou a crise porque passam os espíritos em depuração por este agente, caso este em que, incidindo contra estes princípios, serão prescritos da comunidade e entregues às autoridades para conseqüente disciplina.

§ 1º - Por outro lado, opta a instituição em admitir para higiene mental e cunho educativo, na forma da lei, os:

a) intempestivos,

b) desvairados,

c) paranóicos,

d) procazes,

e) retardados,

f) protervos,

g) salazes,

h) rufiões ou afins,

com viabilidade ou não de recuperação moral e mental, pelos quais assinarão seus responsáveis em termo condicional ao regulamento do Centro, sendo estes mantidos em observação, pelo tempo necessário ao equilíbrio mental ou moral, até o resultado negativo, colaborando assim a entidade com:

I. Os poderes públicos, no aprimoramento dos valores humanos;

II. As doutrinas legalmente constituídas.

§ 2º - Quanto aos que preencherem os requisitos morais prescritos, não se fará restrição desta espécie, se empenhando a direção em mostrar-lhes o retrato fiel deste colírio portador da magia divina, concorde com Ap 3:18, dissecadas que foram as tergificações quanto a entorpecente, e dirrimida a censura, cujas provas se esbaldam mediante análise química de laboratório efetuada e mencionada em anexo.

## CAPÍTULO IX

### **Moral e Profilaxia**

Art. 19º - Capitulando pela moral e saúde da agremiação, a todos é vedado, na forma da alínea B e art. 8º da Constituição e Decreto-Lei 159 e Art. 281 do Código Penal e afins, o uso ou tráfico de inebriantes, refutando-se:

- a) a morfina,
- b) a heroína,
- c) a cocaína,
- d) a maconha,
- e) a marijuana<sup>6</sup>,
- f) a cachaça<sup>7</sup>,

g) o LSD e outros também de efeito deletério incompatíveis com a dignidade humana, os quais obscurecem a consciência e os sentimentos nobres, levando à perversão e ao fatalismo suas vítimas, na ânsia inopitável de alegrias fortuitas e degradações.

§ único - Requintar-se na insensatez da libação, e tripudiar as finalidades da alma, é mergulhar o ego em panacéia de ilusões e atos que aviltam a integridade moral e comprometem a saúde e a personalidade, levando suas vítimas ao escravismo vicioso e ao fim contristador expresso em 1Cor 6:10 e afins, cujos viciados não entrarão no reino dos céus.

## CAPÍTULO X

### **Caráter Pátrio e Altruístico**

Art. 20º - Feitos archotes desta luz sublime, têm os ecléticos por alvo também a evocação dos valores pátrios.

§ 1º - Daí o ter assento no estatuto, e a devida aplicação, o reconhecimento e o tributo à Pátria, a qual não é:

- I. Monopólio;
- II. Formalismo da seita,

---

<sup>6</sup> Não se pode dizer que não havia conhecimento por parte do Mestre de que “maconha” e “marijuana” fossem uma só coisa - no caso a dupla referência parece fazer distinção entre uma denominação e outra, ou com um determinado uso e outro.

<sup>7</sup> É inédita e pertinaz a consideração da aguardente de cana como droga.

Mas ao invés, é justamente:

- a) o céu e o solo,
- b) a tradição e o regime<sup>8</sup>,
- c) a coletividade e os costumes,
- d) a liberdade e o folclore,
- e) o idioma e o ensino,
- f) as leis e a justiça, a cuja orgânica este grêmio rende homenagem,

compartilhando dos

- I. Sacrifícios e
- II. Alegrias coletivas, e
- III. Ajudando a contornar situações.

§ 2º - Fazendo-se instintiva a harmonia da classe, ela tende a alargar-se, amando sincera e fraternalmente uns aos outros com naturalidade e simplicidade, espiritualmente confinados à periferia do Centro, sem pretensão nem prepotência interna e externamente para com os estranhos, todavia se abstendo ao uso do mesmo veículo nas entidades congêneres<sup>9</sup>, em defesa à tradição do CICLU e respeito às mesmas.

§ 3º - A revelia a esta norma implica em suspensão às funções, que será de 3 a 6 meses, ou da suspensão do “Daime” ao infrator por igual período, e nas reincidências será dobrada a penalidade, com atenuantes em casos especiais e se as circunstâncias forem ponderadas pelo Mestre Imperador.

§ 4º - Inspirada neste propósito, promoverá a entidade a igualdade com as congêneres, sem competir com as mesmas nem usurpar-lhes os direitos para que o êxito as bafeje igualmente, assim como ajudar no possível, conforme o caráter doutrinário que as definam e os pendentes.

## CAPÍTULO XI

### **Composição Religiosa e Social**

Art. 21º - O Centro de Iluminação Cristã Luz Universal, cuja estrutura se efetua religiosa e social, terá por órgãos distintos:

- a) O Conselho Superior, e
  - b) O Conselho Comunitário,
- compondo-se o primeiro dos titulares:

---

<sup>8</sup> Compreenda-se o texto dentro de uma ótica de que o estatuto deveria estar ao contentamento do forte regime militar vigente em 1971, a fim de assegurar sua liberdade de culto (já que as garantias individuais estavam suspensas pelo AI-5).

<sup>9</sup> Aqui se explica a razão de não se permitir o uso do Daime em outras entidades que não considerassem o ritual do Centro, tais como a UDV - União do Vegetal, e “Barquinha” - seguidores do Mestre Daniel Pereira de Mattos (então já falecido).

- I. Mestre Imperador;
- II. Mestre Imediato;
- III. Conselheiro;
- IV. Conciliares, estes nas categorias de propectos, noviços, leigos, beneméritos e beneméritos propectos.

## CAPÍTULO XII

### **Títulos e Deveres do Mestre Imperador**

Art. 22º - Investido de poder discricionário, terá este por títulos e deveres:

- a) Um passado digno, pleno de méritos espirituais a que façam jus a honrabilidade;
- b) Primar com a irmandade pelos deveres pátrios, em resguardo à Constituição Brasileira e às leis vigentes;
- c) Ter as Sagradas Escrituras e a Luz do Daime por princípios cristãos de seu apostolado, pelos quais exerça a plenitude e a fidelidade de suas funções.
  - § único - Regendo-se pelo critério que imprimir à sua alçada:
    - I. Manterá sua investidura como imperador vitalício, legitimando os seus direitos, pelos quais proverá o veículo divino do “Santo Daime” para seus usuários;
    - II. Procederá à equiparação e padronização do CICLU ao CECLU de Porto Velho;
    - III. Fará sempre que oportuno averiguar a elevação da irmandade, tendo em vista o Art. 1º, inciso III e suas alíneas do presente estatuto;
    - IV. Norteará suas diretrizes e bases conforme seu elevado senso e probidade.

## CAPÍTULO XIII

### **Atribuições e Direitos do Mestre Imperador**

Art. 23º - Exercendo seu domínio com supremacia, lhe será facultado:

- a) Aplicar medidas disciplinares quando lhe parecerem viáveis;
- b) Consultar e ser consultado;
- c) Apreciar matérias que subam à sua apreciação;
- d) Aprovar ou refutar projetos, medidas e empreendimentos concernentes à instituição;
- e) Justificar as medidas de seu critério, sempre que oportuno;
- f) Eximir-se de qualquer omissão que possa lhe ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- g) Abstenção de contribuição financeira com a entidade;
- h) Auxílio financeiro para provimento ao “Santo Daime”;

- i) Designar, quando oportuno, seu representante junto às igrejas cristãs, em solenidades, conclaves e afins, coordenando relações entre o Ecletismo e as mesmas;
- j) Entrar em recesso quando lhe aprouver ou por circunstância especial;
- k) Salvaguardar a Entidade ante as heresias e falsos princípios que exprobam a Bendita Virgem, as Sagradas Escrituras, a Ss. Trindade e os fundamentos especificamente cristãos;
- l) Nomear e mudar os titulares de ambos os Conselhos, em suas respectivas funções, na forma regulamentar, ou mante-los por conveniência, de par com a aprovação da assembléia;
- m) Ser agraciado com os distintivos e símbolos da entidade, bem assim ser contemplado por outros direitos, conforme sejam, não previstos no estatuto.

## CAPÍTULO XIV

### **Títulos e Deveres do Mestre Imediato**

Art. 24º - Possuidor de virtudes e vida exemplar, a este se incumbirá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as funções estatutárias a seu critério, imprimindo suas diretrizes e realizando as sessões normais e extras de concentração e as de instruções, seguidas sempre do ritual cristão;
- b) Dimensionar medidas que promovam o fortalecimento da instituição em condições de prioridade;
- c) Primar com a irmandade pelo disposto no Art. 86 da Constituição vigente e no que a mais lhe seja a ela atinente;
- d) Com a aprovação do Imperador, consignar o templo e suas dependências para:
  - I. Conferências, santas missas, cultos clericais ou evangélicos, cuja ação não contraste os princípios estabelecidos pela entidade;
  - II. Abrigar os egressos de entidades congêneres, cujo desligamento esteja plenamente consumado e que busquem se evoluir através dos princípios cristãos exalados pela entidade.
- e) Proceder à aplicação do “Santo Daime” aos dotados de estado volitivo, e abster-se da aplicação do mesmo aos acometidos de estado abúlico ou por circunstância especial;
- f) Doutrinariamente, empregar seus requisitos de maneira clara e acessível, partindo dos pontos mais elementares preliminarmente, conforme 1Cor 3:1-2, e a seguir, promover:
  - I. A elevação do ensino, a cujo foro repassem os princípios da Ss. Trindade e Unidade de Deus;
  - II. A salvaguarda à teoria criacionista em diversificação à evolucionista;
  - III. A reformulação das instruções que o critério indique o desuso ou o agiortamento nos pontos a obliterar;

IV. Em padrão mais elevado, alcantilar, posteriormente, aos obreiros o culto, à proporção que os mesmos se tornarem espiritualmente mais fortalecidos e mais elevados, todavia em moldes que promovam o ideal de liberdade-solenidade-unidade (Art. 176 da Constituição vigente).

g) Incentivar à lealdade, ao conagraamento e à fraternidade, inflectindo o separatismo e preconceitos doutrinários, racistas ou de cor, para o bem comum e a salubridade espiritual da unidade;

h) Corrigir os desalinhos e incidências passíveis de repressão;

i) De forma elucidante, procurar eliminar da classe os erros e enganos provindos de doutrinas não-cristãs e falsos princípios, tendo presente que, quem em Cristo confia não será confundido, mas tendo importância a vigilância que Ele determina;

j) Para melhor índice evolutivo da classe, examinar sempre que oportuno o teor das visões e dos mistérios nelas contidos e nas Sagradas Escrituras;

k) Instruir a classe sobre como empregar humanamente o carisma e as forças divinas consignadas por Nosso Senhor Jesus Cristo, de efeitos benéficos e verdadeiros;

l) Disciplinar (aplicar penalidades com suas especificações), conforme os ditames do Mestre Imperador.

§ único - No âmbito em que mais diretamente possa incidir a sua alçada, resolverá ao seu critério, e com autorização do Mestre Imperador, como disciplinar, sem opção de classe, conforme os ditames regulados e a natureza das circunstâncias.

## CAPÍTULO XV

### **Títulos e Deveres do Conselheiro**

Art. 25º - Imprimindo ao seu domínio espiritualidade e cultivo, pautar-se-á este:

a) Na forma expressa em Ti 1:4-6 e 3:13-18, Rom 12:7-8, 1Pe 2:13-15 e 2Pe 1:5-10, cujos apanágios tenham reflexos para a comunidade;

b) Afeito aos lineares ecléticos, inferir deduções à conceituação doutrinária, em cujos padrões aflorem suas qualidades eméritas;

c) Conduzindo-se em caráter igualitário, nivelado à classe e aos Mestres em tudo o que concerne aos princípios sociais, morais, culturais, religiosos e afins prescritos, ressaltando-se suas funções;

d) Assessorando o Mestre Imediato nas dissertações, explanações, pregações, ilustrações, temas e afins, a que for mister, e substituindo-o em suas eventuais ausências;

e) Envidando esforços no desembaraço de problemas, conjunturas e afins, a que se possa se prender a Entidade, tudo fazendo ao seu alcance para que a fé cristã, sob os seus matizes, encontre no ativismo eclético sua verdadeira imagem, com vistas ao âmbito interno;

f) Ajudando a contornar as dissensões, digressões invectivas e dislates que por acaso se façam internamente, ou venha a Entidade a se defrontar;

g) Aquilatando os membros a desfabular as inverdades que por acaso aviltarem a dinâmica centrista;

h) Cultuando o mérito das Sagradas Escrituras e seus derivados, em prol da fé cristã, por cujo descortínio se possa elevar o mérito da Entidade e sanar as discrepâncias de ordem doutrinária que por acaso se façam no seio da classe a ferir os princípios cristãos;

i) Endossando medidas que levem à pujança os padrões da Ordem e seu restabelecimento nos desgastes e crises, se isso ocorrer;

j) Ascultando seus pares nas apreensões, expectativas, e casos excepcionais de ordem legal;

k) Fazendo com que os dispositivos que regulam a vigência estatutária sejam por seus membros bem definidos e se ajustem às peculiaridades que integram seus objetivos;

l) Colimando em acerto às necessidades, contingências, utilidades, conveniências, viabilidades e insolvências atinentes à instituição;

m) Reivindicando com o Dignitário e o Presidente, quando for o caso, medidas de amparo dos poderes públicos para a mesma, devotando-se ao desembaraço de qualquer pendente;

n) Atendo-se à unidade em evidência, a salvo de complicações que tentem solapar sua estrutura.

## CAPÍTULO XVI

### **Títulos e Deveres da Classe em Geral**

Art. 26º - Atuando livremente na agremiação com os requisitos prescritos, as categorias ou classes conjuntamente denominadas de conciliares (Art.21 e seus incisos) constarão de:

I. Provectos, os filiados cuja elevação e discernimento das visões corram de par com os das Sagradas Escrituras e conhecimentos teológicos da doutrina cristã e demais princípios exarados;

II. Noviços, os que mesmo radicados ao Centro não possam ainda aferir os títulos cabíveis apenas aos primeiros;

III. Leigos, os que, mesmo radicados ao Centro, seus graus estejam em desnível com os provectos, sendo desobrigados de afinidades e deveres que só aos primeiros e segundos comportarão;

IV. Beneméritos, os que durante 10 anos prestarem ao Centro serviços relevantes, ou que de uma só vez contribuírem com vultosa importância para a Entidade, cuja abnegação e altruísmo possam superar as deficiências comuns;

V. Beneméritos Provectos, os que pelos requisitos prescritos possam reunir ambos esses títulos.

Art. 27º - Constituindo cada membro um soldado das milícias cristãs (1Tmt 7:3-4), deverão todos reger-se pelas seguintes normas exaradas:

- a) Portar-se condignamente nas sessões e trabalhos de qualquer teor;
- b) Não incidir em atividades ilícitas, interna ou externamente;
- c) Primar pelos deveres pátrios, segundo as leis vigentes e a Constituição Brasileira em seu Art. 86 e os demais princípios a que estejam sujeitos (Art. 22º e alínea “b” do presente Estatuto);
- d) Internamente não ferir ação política e inclusive respeitar a seus líderes;
- e) Com exceção dos leigos, prestar fidelidade à instituição e colaborar para sua perfeita funcionalidade;
- f) Respeitar seus pares e superiores, e a estes ater-se às deliberações;
- g) Observar a vigência de medidas normais da instituição, omissas no estatuto que a Direção imprimir;
- h) Desobrigar-se de suas contribuições financeiras para com a mesma, e não escantinar seus óbulos, ao desembaraço de maiores problemas que a ela sobrevierem;
- i) Apoiar, sempre que possível, os superiores e Mestres nas resoluções e projetos, quando chamados a optar;
- j) Acautelar-se das heresias e falsos princípios que contrastarem as verdades manifestas pela instituição em uníssono à fé católica-evangélica;
- k) Não empregar banalmente as Sagradas Escrituras, nem tomar sob critério de avaliação humana o seu caráter divino;
- l) Tomar o veículo do “Santo Daime” com a confiança que Nosso Senhor Jesus Cristo exige em Mc 16:18 e 11:22-23, e Mt 21:21-22, para o alcance ao êxito a que aludem o Art. 16º e seus incisos;
- m) Não fazer mal uso das correntes de força, quando estas passarem ao seu domínio simbólicamente conferidas nos mistérios, e com elas ou não, todo o bem que praticar seja em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- n) Perdoar as injúrias uns aos outros (Rom 13:18) e não se arvorar de salvos, julgando-se a si próprios, mas dar sempre testemunho quanto à imensurável bondade de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- o) Recíprocamente ajudar uns aos outros sempre que possível (Gl 6:2) e, dentro ou fora dos mistérios, não dar vãs a anseios que impliquem nos direitos do próximo, em insolência à vontade divina;
- p) Com tenacidade e firmeza ajudar a impulsionar os empreendimentos e ações de caráter objetivo e legal que a entidade possa empreender;

q) Ater-se à projeção das visões ou mirações, e quando o Mestre ordenar expender testemunhos fiéis e verdadeiros daquilo que os cenários façam expor, e do quanto a verdade impõe não se negar, diminuir ou crescer ao que emergir, para exame, estudo e prática da fé cristã:

§ 1º - A inexatidão de qualquer teor, se percebida, implicará em corretivo, que vai da suspensão do “Daime” para o infrator de 1 a 6 meses conforme o caso, contudo sem perda da assistência doutrinária e da frequência, se conveniente.

r) Por ação mais fluente, despertar as forças criativas ao revigoração dos sentimentos nobres sempre vinculados à doutrina cristã que desposar;

s) Firmar-se nas tradições cristãs, não se embaíndo em misticismo ou seitas, nem nas suas retaliações e sofismas;

t) Tomar por princípio a resignação nas agruras, embates e reveses que a fatalidade não permita erradicar;

u) Estreitar os liames à solidariedade, igualdade, fraternidade e salubridade espiritual, na periferia do Centro e em suas relações a mais conforme possa;

v) Pugnar pelos princípios cristãos ilustrados nas Sagradas Escrituras, concorrendo ao bem conjuntamente e em particular;

w) Abster-se das cegueiras, relutâncias, sectarismo e frivolidades, que obscurecem as verdades e verberam os princípios cultamente levantados pela ação cristã;

x) De todo coração adorar e proclamar Nosso Senhor Jesus Cristo o Deus Altíssimo com todas as letras, conforme os elementos probatórios das Sagradas Escrituras e as revelações e visões;

y) De todo coração venerar e proclamar a Bendita Virgem Mãe de Deus, sem profanar-lhe os méritos, conforme as Sagradas Escrituras, e identificada que é pelas revelações e visões:

§ 2º - Aos leigos é vedado dialogar com os circunstantes ou estranhos em matéria de caráter teológico, mirações ou outro gênero que envolva conhecimento e raciocínio em profundidade;

§ 3º - Indistintamente a todos é vedado o uso ou tráfico de tóxicos, narcóticos e entorpecentes, previstos neste Estatuto no capítulo X e alíneas, em resguardo às leis que os condenam e aos princípios morais e salutareos que a instituição proclama.

## CAPÍTULO XVII

### **Conselho Comunitário e suas Funções**

Art. 28º - Se constitui este dos principais complementares:

I. Dignitário,

II. Presidente,

III. Monitor,

e tem por complementares:

IV. Gestor,

V. Secretário,

VI. Tesoureiro,

VII. Zelador,

sendo suas funções:

a) Assumir a alçada do 1º Conselho, sempre que oportuno, objetivando sua plataforma e meta;

b) Arguir as conveniências, faltas e incidências, de caráter social ou equivalente, a que possam incidir seus subalternos, tudo fazendo ao seu alcance para as mesmas não tomarem maior curso;

c) Executar o presente Estatuto, as leis e os atos oriundos dos poderes públicos;

d) Assegurar o normal funcionamento da Entidade e pautar suas atividades sociais, culturais, administrativas e afins;

e) Patentear sua dinâmica, representar em público suas finalidades e tornar viáveis seus objetivos e programas;

f) Responder pela oneração de títulos a que venha ela a se empenhar, conforme os seus bens móveis e imóveis patrimoniais;

g) Dar quitação e assumir responsabilidade de caráter exterior (divulgação, publicidade e propaganda);

h) Contrair obrigações morais, firmando e resgatando seus compromissos assumidos;

i) Escandir seus limites, comprovar sua idoneidade, autenticidade e paradigmas;

j) Assumir seus encargos, imprimir sua regulamentação, atribuições e funcionalidade, a cujo critério esteja subordinada a CEPE.

Art. 29º - Ao Gestor compete administrar os bens móveis e imóveis da Entidade, a fiscalização das obras que venha ela a realizar, e se incumbir da obtenção dos vegetais do “Santo Daime” e correlatos:

§ único - Semestralmente prestar contas de despesas, gastos, saldos, aplicações e recebimentos passados pelo seu controle.

Art. 30º - Ao Secretário é seu mister tomar conhecimento da afluência ao Centro, das matérias administrativas que escapem à alçada do Gestor, tais como a biblioteca, discoteca, e proceder às atas para assinar-las juntamente com o Monitor e o Presidente:

§ único - Revezar-se com estes quando necessário, nos ocasionais impedimentos, e executar as notificações, recibos, quitações, provas e vistas às matérias de caráter externo, e colaborar com o Tesoureiro nas anotações, relatórios e afins.

Art. 31º - Ao Tesoureiro, cumpre receber as contribuições, donativos, óbulos e mensalidades dos contribuintes ao “Santo Daime”, mediante recibos conforme modalidade e afinidade do usuário:

§ 1º - Trimestralmente, apresentar a relação dos afiliados quites e não quites, efetuar a cobrança, o recebimento, a receita e as despesas, registrar os gastos, os saldos e afins passados pelo seu controle;

§ 2º - Controlar as fichas de assistência ao trabalho e registrar a frequência das pessoas nas sessões.

Art. 32º - Ao Zelador, cumpre zelar e por em ordem o ambiente, os acessórios e as dependências do templo.

## CAPÍTULO XVIII

### **Previdência Social Eclética**

Art. 33º - Se considerando os problemas da Entidade, e em particular os de cada obreiro, em que a assistência aos mesmos é matéria de relevante teor, a existência de uma caixa econômica pela união de associados, à altura de suas possibilidades, é obviamente utilitária e se impõe resolutamente:

§ 1º - Fica assim criada a Caixa Econômica da Previdência Eclética (CEPE) em Rio Branco e em Porto Velho, no Banacre, destinada a acudir às principais necessidades de ambos os Centros - o CICLU e o CECLU, respectivamente - em ambas as cidades.

Art. 34º - As condições para se associar à CEPE e dela alcançar seus benefícios, seguramente constará de:

a) Iniciar o seu montante no mínimo com 10 mil cruzeiros ou em cotas máximas com limite indefinido;

b) Lançar mensalmente suas cotas em sequência ao seu montante, ressaltando-se intervalos ou impossibilidades financeiras ou quaisquer outras;

c) Após sua fase primária, posterior aos 3 primeiros anos, poderão um a um seus consorciados receberem seus empréstimos, se a mesma tiver fundos superiores a 3 milhões de cruzeiros, dentro ou acima de seu próprio montante, com juros não superiores a 5% e resgate a curto ou longo prazo:

§ único - Com este critério poderá cada usuário da CEPE receber seus empréstimos, tão logo façam os primeiros amortizar os seus, em moldes a se manter a mesma com fundos de reserva destinados a todos os contribuintes ou consorciados.

Art. 35° - Decorrida a fase primária de instalação da CEPE entre os consorciados, terá prioridade a empréstimo o que tiver maior montante, cujo saque se destine inteiramente à Entidade, pessoa jurídica responsáveis às mesmas nas pessoas dos 3 primeiros titulares do 2° Conselho a quem ficará subordinada;

Art. 36° - Respeitado este princípio do artigo anterior, o patrimônio ou imóvel assim adquirido pela colaboração conjunta, passará à posse de quantos para isso se empenharem.

Art. 37° - A todos os beneficiários da CEPE, indistintamente, é vedado lançar mão de seus montantes em parte ou no todo, a título de empréstimo, sem anuência dos principais titulares do 2° Conselho e demais contribuintes ou consorciados:

§ único - Qualquer quantia assim sacada será considerada obsoleta, e implicará em punição, requerida dos poderes públicos, com expulsão do infrator à Entidade pelo 2° Conselho, para o que reunirá todos os seus membros em assembléia.

Art. 38° - Se o empréstimo destinar-se inteiramente à edificação ou aquisição de bem próprio para a Entidade, a amortização do referido empréstimo se fará sem juros e conjuntamente pela contribuição de todos os associados à CEPE.

Art. 39° - Os lançamentos destinados aos fundos da mesma se farão no referido Banco pelo próprio associado, ou mediante o Presidente e o Monitor do 2° Conselho, que informarão aos demais contribuintes todo o movimento da Caixa.

Art. 40° - A quitação das quantias tomadas à CEPE destinadas à Entidade ou beneficiários, só será válida mediante amortização total dos referidos empréstimos, a qual se fará por cotas que totalizem o montante retirado.

Art. 41° - Não poderá a CEPE acudir seguidamente à Entidade além de 3 consecutivos empréstimos, por cujo critério tenham seus usuários margem e altura aos seus direitos e atendimentos.

Art. 42° - Para validade aos montantes, empréstimos e resgates, a aprovação do Presidente e do Monitor terá alcance, os quais convocará os consorciados da CEPE para o devido conhecimento, e a opinarem quando for o caso.

Art. 43° - O consorciado da CEPE que, no curso de suas emissões, houver legado ao Centro importância equivalente a 300 mil cruzeiros, será agraciado com o distintivo máximo da Ordem (a cruz com a aliança e as correntes), e gozará de imunidades que ficarão a critério do Conselho Superior.

Art. 44° - Qualquer pessoa idônea, ainda que não vinculada ao CICLU, poderá ser consorciada da CEPE e dela alcançar suas vantagens, conquanto satisfaça o regulamento pelo qual ela se norteará.

Art. 45° - Sob qualquer condição não poderá a CEPE em seu primeiro decênio cair em regime de falência, enquanto houver margem ao seu soerguimento e suficiência, e, se após esse período não houver adquirido seu equilíbrio, será ela dissolvida e cada associado reembolsado em suas respectivas quantias.

Art. 46° - A CEPE entrará em vigor na data de seu primeiro montante, e se prestará ao cumprimento de suas determinações, dentro das atribuições e possibilidades, assim como será reformulada se a isso vier a se convir posteriormente.

## CAPÍTULO XIX

### **Atribuições e Direitos a Todos**

Art. 47° - Satisfazendo aos deveres exigidos, poderá cada membro ou titular:

- a) Se congregar no Centro e comungar com Nosso Senhor Jesus Cristo pelo “Santo Daime” e seu estado espiritual;
- b) Orar e cantar livremente os hinos e cânticos nas sessões instrutivas, no expediente apropriado;
- c) Ouvir as gravações e acordes que completem o louvor a Deus, na forma do Salmo 150, versículos de 1 a 5, das Sagradas Escrituras, e se concentrar, especialmente nas sessões de concentração;
- d) Tomar a polideliça (Santo Daime) para cautério e êxito a que se possa chegar (mirações, inspiração, revelações, melhor índice cultural e evolutivo e afins), proporcionais a seus méritos com as graças de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- e) Admitir pareceres e ser ouvido, cuja franquia se estenda aos assistentes;
- f) A defesa a seus valores morais, culturais, religiosos e outros, sempre que necessário, por si e pela instituição;
- g) Nutrientes espirituais e medidas que operem o bem espiritual e material, em conjunto e em particular, conforme possa a Entidade;

h) Desagravar-se de qualquer pendente que o comprometer em sua posição social e individual, com sua reposição às funções e atribuições quando delidas por qualquer penalidade sancionada;

i) O livre-arbítrio à manifestação dos sentimentos nobres e à adoração e culto a Deus, em moldes cristãos inteiramente sem contrastes aos princípios consagrados pela Constituição e pela Entidade;

j) Usufruir das contribuições da CEPE quando a ela associado;

k) Aos propectos, seus respectivos comprovantes, constituídos do diploma e distintivos;

l) O filiado ou membro que dispuser de seu imóvel ou patrimônio a serviço da Entidade, estará isento de contribuição financeira para com a mesma, e fruirá prerrogativas que ficarão a critério do Conselho Superior;

m) A todos os membros filiados que durante 10 anos houverem cumprido fielmente seus encargos e deveres para com a Entidade, se fará jus um prêmio, a ser conferido em assembléia ou nas sessões ordinárias pelo Conselho Superior;

n) Ao Imperador, ao Mestre Imediato e ao Conselheiro lhes serão facultado o direito ao recesso, quando for necessidade, os dois últimos por solicitação ao primeiro, e este por comunicação aos dois últimos, em qualquer tempo;

o) Ao primeiro titular, lhe será ainda concedido ajuda pelas contribuições que a Entidade dispuser, na forma prescrita em Lc 10:7 e Mt 10:9;

p) Os três primeiros titulares estão pessoalmente isentos de contribuições financeiras para com a Entidade, só o fazendo liberalmente e se a isso não se opuserem a maioria dos congregados:

§ 1º - Quanto aos demais titulares cuja atuação seja utilitária, também ficarão isentos de obrigação financeira, decorrido o 1º trimestre de sua função ou exercício, revogando-se as disposições em contrário para todos, se a Entidade necessitar;

§ 2º - O congregado ou membro, que na forma do Art. 43º do Capítulo XVIII, houver contemplado a Entidade, será agraciado com o referido símbolo e fruirá as atribuições em apreço;

§ 3º - O filiado quite com suas obrigações poderá invocar seus direitos, caso se julgue burlado em suas prerrogativas.

## CAPÍTULO XX

### **Qualidades e Títulos Requeridos à Filiação<sup>10</sup>**

Art. 48º - O candidato a se filiar ao Centro preencherá os seguintes requisitos:

a) Não exercer e nem ter exercido ações subversivas ou criminosas;

---

<sup>10</sup> Este Capítulo constava do requerimento de filiação impresso pelo CEFLURIS em sua fundação (1975), demonstrando uma continuidade das normas estatutárias do Centro original.

- b) Ser conceituado e ter boa conduta;
- c) Respeitar a doutrina cristã (ascendentes e descendentes), assim como acautelar-se das heresias e falsos princípios;
- d) Prestar fidelidade aos princípios cristãos e identificar suas qualidades morais e aptidões;
- e) Prestar as informações a mais, exigidas à sua completa inscrição (idade, filiação, estado civil, nacionalidade, estado de saúde, etc.);
- f) Sendo menor, ter a autorização de seus pais ou responsáveis;
- g) Pagar o donativo de ingresso requerido para esse fim, e concordar com o pagamento das mensalidades destinadas ao seu estágio;
- h) Não perder a tradição da doutrina cristã a que seja vinculado, e se propor a ela dedicar-se à medida possível no Centro e na mesma onde se congrega<sup>11</sup>.

## CAPÍTULO XXI

### **Qualidades e Títulos Requeridos a Profectos**

Art. 49º - O candidato a este título fará jus ao mesmo após se aquilatar dos conhecimentos e méritos assim enumerados:

- a) Compreendendo ser o CICLU com seu instrumental uma escola, e seu verdadeiro mestre Nosso Senhor Jesus Cristo, haja modelado seu perfil com a estrutura com que a Entidade o premiara;
- b) Haver expurgado de seu íntimo o obscurantismo e a rudeza, os preconceitos e os baixos instintos;
- c) Haver depurado as más intenções, as falsas opiniões, pontos de vista e convicções;
- d) Haver processado o desdobramento de sua própria natureza e assimilado a resignação ante a fatalidade, compreendendo que mais sofre em compaixão Nosso Senhor Jesus Cristo, Pai Soberano, cujo plano divino irá até o Grande Juízo;
- e) Haver assimilado as grandes verdades outrora inconcebíveis à sua consciência e mentalidade, cujos reflexos sejam a alvorada que o desperte ao horizonte dos ideais sublimes;
- f) Haver assimilado prudência e humildade, para o alcance das revelações, visões e lições que Nosso Senhor Jesus Cristo preconiza em Mc 9:35, Mt 13:17 e equivalentes;
- g) De todo coração adorar e proclamar Nosso Senhor Jesus Cristo o Deus Altíssimo, universal, conforme os elementos comprobatórios das Sagradas Escrituras e da luz do Daime;

---

<sup>11</sup> Caso dos núcleos então existentes onde se faziam trabalhos de farda azul e preparo do Santo Daime - Barro Vermelho, Limoeiro e Colônia Cinco Mil.

h) Por esse instrumental e seus acessórios haver se aquilatado o suficiente, quanto às normas cristãs, cívicas e patrióticas, cujas flâmulas são os semáforos que devem iluminar sua trajetória;

i) Venerar e proclamar a Bendita Virgem, Mãe de Deus, conforme as revelações da luz do Daime e os elementos lógicos das Sagradas Escrituras (Art. 27º - alínea “h”, do Cap. XVI);

j) Equipar-se da excelência desse instrumental e seus derivados, sem deturpar-lhe a conceituação e seus princípios, empregando-os apenas para os fins a que se encerram, e nunca para sua condenação;

k) Haver dado testemunho fiel e verdadeiro de tudo quanto em matéria de Doutrina esteja habilitado, e pautado os demais princípios estabelecidos no estatuto e por seus instrutores, para cuja elevação prontifiquem suas qualidades e atributos.

§ único - Aprovado pelo 1º Conselho, esteja assim habilitado o filiado provento, cujos graus encerrem a plenitude, sob o trinômio da síntese eclética: CRISTO - PÁTRIA - LEGALISMO, como lemas e idéias a afanar.

## CAPÍTULO XXII

### **Disposições Finais**

Art. 50º - As propostas a que se fizerem jus, para graduações e títulos, serão apresentadas pelo Mestre-Imediato e pelo Conselheiro ao Mestre-Imperador, que as reputará ou não, conforme possa julgar, mediante a quitação aos deveres cumpridos, desenvolvimento espiritual e reconhecidos méritos auferidos pelos citados titulares.

Art. 51º - Para a continuidade à filiação, importa não perder o filiado os requisitos que o capacitaram a seu ingresso, pautando-se pelos princípios que a Direção imprimir ao curso de seu estágio.

Art. 52º - Todas as funções nomeadas pelo Mestre-Imperador, em ambos os Conselhos, terão a duração máxima de 2 anos, findo o que serão elas mudadas ou prorrogadas conforme valha optar com a aprovação da assembleia.

Art. 53º - Ao Mestre-Imediato e ao Conselheiro não se imputará a prescrição de penalidades:

§ único - Estas serão arguidas pelos referidos titulares, mas sancionadas ou anuladas pelo Mestre-Imperador conforme possa julgar.

Art. 54° - O CICLU com personalidade jurídica independente a de seus membros será representado social, moral, cultural e espiritualmente pelo Conselho Superior e pelo Conselho Comunitário, cujos titulares serão respectivamente para ambos:

I. Imperador, reversamente Dignitário no 2° Conselho;

II. Mestre-Imediato e Conselheiro, reversamente Presidente e Monitor, respectivamente, também no 2° Conselho;

III. Conciliares, nas categorias de provecos, noviços, leigos, beneméritos e beneméritos-provecos, no 1° Conselho:

§ 1° - No 2° Conselho figuram os demais titulares: Gestor, Secretário, Tesoureiro e Zelador, e tanto o 1° quanto o 2° Conselhos, devem os principais titulares compor-se de pessoas de nacionalidade brasileira e de maior idade;

§ 2° - As categorias ou classes do 1° Conselho tem sua designação conferida pelo sentido doutrinário e cultural que as envolve, enquanto para o 2° Conselho o caráter da designação é administrativo e social.

Art. 55° - Com exceção das autoridades públicas, cada assistente não vinculado ao CICLU que comungar do “Santo Daime” terá de contribuir com o donativo mínimo para provimento ao referido veículo de iluminação, o que será cobrado pelo Tesoureiro.

Art. 56° - O CICLU só cogitará da instalação de órgão jurídico para dirimir quaisquer causas se essas se avultarem e se o número de seus congregados for também considerável, e quando aos seus titulares, em função específica, couber resolver assunto não previsto ou definido pelo estatuto, resolverão a seu critério e pelo direito comum em apreço, o que farão cientes ao 1° mandatário e à classe.

Art. 57° - Os infratores e reincidentes serão passíveis de:

- a) repreensão oral ou escrita;
- b) suspensão do veículo do “Santo Daime” ou outros direitos;
- c) suspensão das funções ou cargos;
- d) eliminação por tempo indefinido;
- e) denúncia às autoridades para exemplar punição.

Art. 58° - Terá suspensa a função ou cargo por cerca de 1 ano, o titular em atividades cujo desempenho se torne atentatório aos princípios da Entidade, ou que sem razão plausível deixar de comparecer a 3 sessões seguidas, ou ainda que em seus impulsos se opuser às diretrizes legalmente constituídas:

§ único - Os familiares do filiado serão passíveis de penalidades menores nos casos de incidência.

Art. 59º - Internamente, constitui falta grave ofender a dignidade ou os brios do Mestre-Imperador, do Mestre-Imediato ou de qualquer membro da Entidade, e externamente, às autoridades civis, religiosas e militares:

§ 1º - Haverá penalidade no primeiro e segundo casos, com suspensão do veículo divino de 1 a 6 meses, conforme a honorabilidade do ofendido e o caráter ofensivo arrazoadado;

§ 2º - Nas reincidências a punição se fará em dobro, podendo no primeiro caso, se o infrator postular, ser comutada a suspensão em multa que vai de 10 a 30 mil cruzeiros, conforme a honorabilidade do ofendido, com a atenuante se ambas as partes forem litigantes.

Art. 60º - É passível de pena quem ostensivamente transmitir a estranhos profanos as comunicações astrais recebidas, expondo-as à frivolidade e à execração:

§ único - A penalidade no caso varia de 1 a 3 meses de suspensão do veículo divino, ou multa de 5 a 15 mil cruzeiros.

Art. 61º - O filiado quite com suas obrigações poderá invocar seus direitos, caso se julgue burlado em suas prerrogativas (Art. 47º, § 3º, do Capítulo XIX).

Art. 62º - Em conjunção ao estatuto do CICLU, se incorpora inclusive a certidão de análise química das plantas sagradas “jagube” e “mescla”<sup>12</sup>, pela Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado do Acre, nada constando de tóxico, narcótico ou entorpecente, segundo as autoridades e órgãos competentes, quanto ao uso da polideliça convencionada em “Santo Daime”, do antigo ayahuasca como veículo divino para cautério moral e seus demais fins, na forma dos capítulos VII e VIII do estatuto.

Art. 63º - Conjuntamente ao instrumental ritualista do CICLU, também figura o seu estandarte, cujos símbolos nas 3 cores (verde, branco e cinza), dimensionados em retângulo de 80x170 aproximadamente, evocam a natureza, os céus e a matéria, contendo 2 triângulos cruzados no signo da estrela de Salomão, expressando o poder material e o poder universal, nos quais a excelsa imagem de Cristo em corpo inteiro, sobre o monograma do CICLU, sintetizam sua generalidade e ordenação, incluso o trinômio CRISTO-PÁTRIA-LEGALISMO, lemas e princípios da Entidade.

---

<sup>12</sup> Denominação de origem castelhana para a planta Rainha (*Psychotria viridis*): “mescla” (em português “mistura”) são as folhas que se juntam ao cipó Jagube (*Banisteriopsis caapi*) para o preparo do Santo Daime. Provavelmente a origem foi a iniciação do Mestre Irineu na região peruana do Alto Rio Acre.

Art. 64° - O patrimônio do CICLU será constituído de bens móveis e imóveis, e só será dissolvido se a isso não se opuserem ambos os Conselhos e a maioria dos seus congregados, os quais definirão se for o caso o destino de seu acervo, sujeito às disposições legais.

Art. 65° - Ressalvando-se o direito à desapropriação pela lei, o patrimônio do CICLU e seus bens móveis e imóveis, títulos e finanças, são inalienáveis, os quais não poderão sofrer embargo, sequestro ou penhora por parte de seus titulares, sendo nula quaisquer dessas ações ou oneração com o que os pretendam alhear.

Art. 66° - Após lavrado, lido e aprovado pela assembléia e por ambos os Conselhos, o presente estatuto não poderá conter entrelinhas, rasuras e nem emendas, ou ser alterado, no todo ou em parte, assim como ser reformado, até que seja decorrido seu primeiro biênio, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A DIRETORIA**